Nro. Boletim 2011.000024

HELIO SILVIO OUREM CAMPOS
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DA SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

Expediente do dia 07/02/2011 13:44

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 0001324-63.2009.4.05.8300 MUNICIPIO DO BUIQUE (Adv. DANIEL FEITOSA DE AGUIAR, REBECCA VALENÇA AQUINO) x UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL. RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. AO RECORRIDO PARA CONTRA-RAZÕES, APÓS SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO T.R.F. DA 5ª REGIAO.

2 - 0019845-56.2009.4.05.8300 Edmar José Barbosa Acioli (Adv. ANA PATRICIA VIEIRA DE ALMEIDA) x UNIAO FEDERAL. 1. Recebo a apelação, apenas no efeito devolutivo.
2. Dê-se vista à parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contra-razões.
3. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/5 Região, com as homenagens deste Juízo.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

3 - 0008082-24.2010.4.05.8300 LOGÍSTICA UNIÃO SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA (Adv. LUÍS EDUARDO CAVALCANTI ANTUNES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE. 1. Recebo a apelação, apenas no efeito devolutivo.
2. Dê-se vista à parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contra-razões.
3. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/5 Região, com as homenagens deste Juízo.

4 - 0007027-38.2010.4.05.8300 BRASIL ASSESSORIA FINANCEIRA COMERCIAL LTDA (Adv. NELSON WILIANS F RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, EDUARDO ANTONIO DE ALBUQUERQUE FERREIRA LIMA FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE. 1. Recebo a apelação, apenas no efeito devolutivo.
2. Dê-se vista à parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contra-razões.
3. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/5 Região, com as homenagens deste Juízo.

5 - 0008269-32.2010.4.05.8300 RUPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. LUIZ CLAUDIO F VENTRILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE. 1. Recebo a apelação, apenas no efeito devolutivo.
2. Dê-se vista à parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contra-razões.
3. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/5 Região, com as homenagens deste Juízo.

6 - 0006452-30.2010.4.05.8300 ROMULO JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR (Adv. PAULO THIAGO B RIBEIRO VAREJAO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DO PESSOAL DOCENTE/UFRPE E OUTROS. RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. AO RECORRIDO PARA CONTRA-RAZÕES, APÓS SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO T.R.F. DA 5ª REGIAO.
Total Intimação : 6

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ANA PATRICIA VIEIRA DE ALMEIDA-2
DANIEL FEITOSA DE AGUIAR-1
EDUARDO ANTONIO DE ALBUQUERQUE FERREIRA LIMA FILHO-4
LUÍS EDUARDO CAVALCANTI ANTUNES-3
LUIZ CLAUDIO F VENTRILHO-5
NELSON WILIANS F RODRIGUES-4
PAULO THIAGO B RIBEIRO VAREJAO-6
REBECCA VALENÇA AQUINO-1
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-4

Setor de Publicacao
José de Lima Vasconcelos Neto
Diretor(a) da Secretaria
6 a. VARA FEDERAL

7ª VARA FEDERAL

EDITAL DE INSPEÇÃO
7ª VARA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
INSPEÇÃO ANUAL - ANO : 2011

A Dra. **MARÍLIA IVO NEVES,** Juíza Federal Substituta da 7ª Vara, Seção Judiciária de Pernambuco, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos os que virem o presente EDITAL, com prazo de 15 (quinze) dias, dele tiverem notícia, ou a quem interessar possa, que cumprindo às disposições estabelecidas na Lei nº5010/66, artigo 18, da Resolução nº 496, de 13.02.2006, do Exmo. Sr. Presidente do Conselho da Justiça Federal e artigo 18 do Regimento Interno da Corregedoria de E. Tribunal Regional Federal da 5ª Região (Resolução nº 14/89, de 15 de setembro de 1989), **designa** o **dia 21 de março de 2011 , às 09:30 horas,** no 7º andar do Fórum Ministro Artur Marinho, onde funciona a 7ª Vara Federal, sita à Av. Recife, 6250, bairro do Jiquiá, Recife/PE, para ter início a **inspeção anual**, estendendo-se esta **até** o dia **25 de março de 2011**, abrangendo todos os processos e serviços da Secretaria e Gabinete da Vara, com assistência do Ministério Público Federal, servindo como secretário(a) (o)a Diretor(a) da Secretaria, ficando suspensos durante o referido período, os prazos e o expediente normal destinado às partes, salvo para o conhecimento de pedidos, ações , procedimentos e medidas destinadas a evitarem o perecimento de direitos, ou assegurarem a liberdade de locomoção. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO pela Secretaria da 7ª Vara Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2011. Eu, Solange Ferraz, _____ Diretora da Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevo.

MARÍLIA IVO NEVES
Juíza Federal Substituta da 7ª Vara/PE

PORTARIA Nº 01/2011
7ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO
INSPEÇÃO ANUAL - ANO : 2011

A Dra. **MARÍLIA IVO NEVES,** Juíza Federal Substituta da 7ª Vara, Seção Judiciária de Pernambuco, na forma da Lei, etc.
ATENDENDO ao que prescreve o artigo 13 , **III** e **IV** da Lei 5010/66, de 30 de maio de 1966, art. 18, da Resolução 496 , de 13.02.2006 do Exmo. Sr, Presidente do Conselho da Justiça Federal e artigo 18 do Regimento Interno da Corregedoria do E. T.R.F da 5ª Região, Resolução nº 14/89, de 15 de setembro de 1989,
RESOLVE :
I - Designar o dia **21 de março de 2011**, às **09:30** horas, para início da Inspeção nesta 7ª Vara Federal - PE, que deverá se estender até o dia **25 de março de 2011, às 18:00** horas, com a assistência do Ministério Público Federal, servindo como secretária a Sra. Diretora da Secretaria;
II - Ordenar o recolhimento de todos os processo em poder dos senhores advogados e procuradores;
III - Determinar sejam comunicados a OAB, a Defensoria Pública e a AGU , bem como ao MPF neste Estado, solicitando a indicação de Procuradores para acompanharem os trabalhos da inspeção;
IV - Determinar a Expedição de Edital com prazo de 15 dias, para conhecimento dos interessados;
V - Determinar que durante o período a Inspeção seja observado o seguinte : **a)** não se interromperá a distribuição; **b)** não serão realizadas audiências ; **c)** não haverá expediente destinado às partes, salvo para apresentação de reclamações ou para conhecimento, pelo Juízo, dos pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitarem perecimento de direito ou assegurarem liberdade de locomoção; **d)** não serão concedidos férias aos funcionários lotados na Vara, durante o período da inspeção; **e)** ficam suspensos todos os prazos durante o período da inspeção, sendo devolvidos às partes, de modo a não lhes causar prejuízo. CUMPRA-SE. CERTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE.
Recife, 9 de fevereiro de 2011

MARÍLIA IVO NEVES
Juíza Federal Substituta da 7ª Vara/PE

10ª VARA FEDERAL

Nro. Boletim 2011.000103

EDVALDO BATISTA DA SILVA JUNIOR
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CLAUDIO KITNER

Expediente do dia 04/02/2011 11:59

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 0015240-14.2002.4.05.8300 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ELMO CABRAL DOS SANTOS) x JOAO LAURINDO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. OLGA MAIA BARROS). Verifico dos autos que um dos executados ainda não foi intimado, enquanto o outro não foi localizado no endereço indicado pela CEF.
A fim de se evitar frustradas tentativas neste sentido, intime-se a exeqüente para que traga aos autos os endereços atualizados de João Laurindo dos Santos e Ricardo Carneiro Dornelas. Prazo de 20(vinte) dias.
No silêncio, arquive-se.

2 - 0026244-14.2003.4.05.8300 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GILBERTO QUINTINO DE SANTANA) x ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE SOUZA GALVÃO E OUTROS. Chamo o feito à ordem para revogar o despacho de folhas 190 e todos os seus atos subseqüentes.
Equivoca-se o causídico em requerer a citação na forma do artigo 730, CPC, quando este feito, na verdade, trata-se de Embargos à Execução já originário da defesa do devedor nos moldes do preceituado dispositivo legal.
A execução deve prosseguir no feito principal.
Verifico dos autos que já houve o cumprimento do despacho de folhas 187, conforme certidão no verso da mesma, nada mais havendo que se fazer neste feito, devendo o mesmo ser arquivado.
Publique-se. Cumpra-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 0011595-59.1994.4.05.8300 PLINIO ROBERTO OLIVEIRA DE ANDRADE LIMA (Adv. ANDRE COUTINHO, JULIA IZABEL N FRAGA) x BANCO BANORTE S/A (Adv. JOSE ROBERTO PORTO GOMES, ROBERTO JOSE MOLITERNO. FABIO MENEZES DE SA, ROGERIO NEVES BAPTISTA, GUSTAVO HENRIQUE BAPTISTA ANDRADE) x UNIAO FEDERAL (Adv. ROSANGELA MARIA CROCCIA MACEDO) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ANA MARIA SOARES R. DE BARROS, IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA).
Compulsando os autos, constato ter o perito prestado os esclarecimentos requeridos pela CEF (fls. 490/492), sem, no entanto ter sido dada vista à parte ré para se manifestar acerca dos referidos esclarecimentos.

Assim, converto o feito em diligência para determinar a intimação da CEF para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar acerca dos esclarecimentos de fls. 490/492.

4 - 0017276-97.2000.4.05.8300 DENIZAR SANTOS GALVAO E OUTROS (Adv. MARILUCE SILVA MATIAS BEZERRA) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. AMILCAR RAMIREZ F M LEMOS, SANDRA MARIA GARRETT R. SIQUEIRA). R.H.

ACERCA DAS ALEGAÇÕES DA CEF DE FLS. 781/798, FALE A PARTE AUTORA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO.

5 - 0020495-84.2001.4.05.8300 PAULO ROBERTO LOUREIRO DE ANDRADE (Adv. JOSELITO COELHO SAMPAIO JUNIOR) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. AMILCAR RAMIREZ F M LEMOS, NATANAEL LOBAO CRUZ). Trata-se de execução de acórdão transitado em julgado que reformou, em parte, a sentença de 1º grau.

À fl. 316/319 e 332/334, a Caixa demonstrou o cumprimento do julgado.

Os autos foram remetidos à contadoria que emitiu parecer favorável aos cálculos da CEF (fls. 323)

Intimados os autores a se manifestarem acerca da satisfação de seus créditos, apresentaram discordância apenas com relação à atualização dos valores.

As fls. 332, a CEF atravessou petição informando a atualização dos valores.

Desse modo, em face da satisfação do comando da sentença exeqüenda, deve ser extinta a presente execução.

ISTO POSTO, homologo os cálculos da CEF, julgando extinta a presente Execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.
P. R. I.

2 - 0009868-74.2008.4.05.8300 QUIMIFAR LTDA (Adv. FABIO HENRIQUE DE ARAUJO URBANO) x UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL E OUTRO. Tendo em vista a certidão de folhas 151, acautelem-se os autos sobrestados, aguardando-se o pagamento dos requisitórios.

3 - 0012150-85.2008.4.05.8300 SANDRA MARIA SENA LOBO (Adv. LUIZ MIGUEL DOS SANTOS) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA. Trata-se de execução de acórdão transitado em julgado que reformou, em parte, a sentença de 1º grau.

As fls. 146, a CEF informou o depósito do valor executado pela autora, tendo sido o crédito efetuado de forma bloqueada.

A CEF impugnou a execução às fls. 151/153, tendo a autora se manifestado sobre a impugnação às fls. 156/157;

Decisão indeferindo a impugnação da CEF, determinando, ainda, a liberação dos valores depositados em juízo na conta aberta pela ré.

À fl. 175, a CAIXA informou a emissão da Autorização de pagamento em favor da parte autora, requerendo a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do CPC.

Intimados os autores a se manifestarem acerca do alegado pela CEF, deixaram transcorrer in albis o prazo.

Desse modo, deve ser extinta a presente execução.

ISTO POSTO, julgo extinta a presente Execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.
P. R. I.

8 - 0002314-54.2009.4.05.8300 Rebeka Moreira de Oliveira (Adv. MIRTES MARIA ALVES DA CRUZ) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E OUTRO. Chamo o feito à ordem.
Torno sem efeito o despacho de folhas 238 por já existir alvará expedido em cumprimento à decisão de folhas 225.
Verifico dos autos constar no dispositivo da sentença de folhas 120 a 127 determinação de remessa destes autos ao Ministério Público Federal.
Cumpra-se o determinado.
Com o retorno dos autos, manifestem-se as partes no prazo de 10(dez) dias sobre o que ainda pretendem requerer neste feito. No silêncio, arquive-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 0007670-35.2006.4.05.8300 ALEXANDRE JOSE GONCALVES DE MEDEIROS (Adv. JANINNE MACIEL OLIVEIRA DE CARVALHO, CARLOS ALBERTO VIEIRA DE CARVALHO JUNIOR) x UNIAO FEDERAL. Em face do ofício nº COF.0008.000014-6/2011, oriundo da 8ª Vara Federal/ Petrolina, recebido por esta Vara em 01/02/2011 e juntado aos autos na fl. 1024, intimem-se as partes litigantes, nas pessoas de seus representantes legais, acerca da redesignação da audiência indicada nos termos do ofício de fl. 1024, para o dia 23/02/2011, às 09:00h.
Publique-se. Intimem-se.
Total Intimação : 9

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

AMILCAR RAMIREZ F M LEMOS-4,5
ANA MARIA SOARES R. DE BARROS-3
ANDRE COUTINHO-3
CARLOS ALBERTO VIEIRA DE CARVALHO JUNIOR-9
ELMO CABRAL DOS SANTOS-1
FABIO HENRIQUE DE ARAUJO URBANO-6
FABIO MENEZES DE SA-3
FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO-2
GILBERTO QUINTINO DE SANTANA-2
GUSTAVO HENRIQUE BAPTISTA ANDRADE-3
IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA-3
JANINNE MACIEL OLIVEIRA DE CARVALHO-9
JOSE ROBERTO PORTO GOMES-3
JOSELITO COELHO SAMPAIO JUNIOR-5
JULIA IZABEL N FRAGA-3
LUIZ MIGUEL DOS SANTOS-7
MARILUCE SILVA MATIAS BEZERRA-4
MIRTES MARIA ALVES DA CRUZ-8
NATANAEL LOBAO CRUZ-5
OLGA MAIA BARROS-1
ROBERTO JOSE MOLITERNO-3
ROGERIO NEVES BAPTISTA-3
ROSANGELA MARIA CROCCIA MACEDO-3
SANDRA MARIA GARRETT R. SIQUEIRA-4

Setor de Publicacao
SANDRO JOSÉ DE ARRUDA BELTRÃO
Diretor(a) da Secretaria
10a. VARA FEDERAL

Nro. Boletim 2011.000104

EDVALDO BATISTA DA SILVA JUNIOR
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CLAUDIO KITNER

Expediente do dia 07/02/2011 14:06

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0000017-70.1992.4.05.8300 FERNANDO OTAVIO DA ROSA BORGES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MARIA RUTH FERRAZ TEIXEIRA, MARIA LUCIA MAGALHAES NOGUEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (Adv. GILBERTO QUINTINO DE SANTANA). R.H

REQUEIRAM AS PARTES O QUE ENTENDEREM SER DE DIREITO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. NO SILÊNCIO, ARQUIVE-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

2 - 0011325-69.1993.4.05.8300 ALBERTO DE OLIVEIRA CRUZ E OUTROS (Adv. RODRIGO MAIA DE FARIAS, NILTON MAIA DE FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. HAROLDO TEMPORAL VARELLA). Trata-se de execução de sentença transitada em julgado na qual a CEF foi condenada a reajustar as contas fundiárias dos autores.

Após inúmeras discussões quanto aos valores devidos e expedição de alvarás para os autores, a CEF comprovou, às fls. 1725/1731 o depósito do valor remanescente, inclusive referente aos honorários advocatícios sucumbenciais.

Intimados os autores a se manifestarem acerca da satisfação de seus créditos, apresentaram sua concordância (fl.1775).

Desse modo, em face da satisfação do comando da sentença exeqüenda, deve ser extinta a presente execução.

ISTO POSTO, julgo extinta a presente Execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.
P. R. I.

3 - 0005921-95.1997.4.05.8300 CARLOS WALDEMAR GUEDES PEREIRA E OUTROS (Adv. MARIA RUTH FERRAZ TEIXEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE (Adv. AURELIO AGOSTINHO DA BOAVIAGEM). AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 97.0005921-9
AUTOR: CARLOS WALDEMAR GUEDES PEREIRA E OUTROS
RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE

Registro nº SEN. _____.
Nesta data, registrei os presentes autos no livro tombo nº 01, à fl. _____.
Recife, _____ de _____ de 2011.
Eu, _____ , registrei.

S E N T E N Ç A
Vistos, etc.

Trata-se de ação ordinária, cujo objeto foi a incorporação do percentual de 28,86% às remunerações dos autores a partir de 1º de janeiro de 1993.

Devidamente promovida a execução, com o pedido de citação da UFPE para pagamento do valor devido, a ré concordou com o montante pretendido, tendo sido determinada a expedição das requisições de pagamento.

Expedidas as requisições de pagamento, teve-se notícia de seu pagamento, havendo os exeqüentes reconhecido expressamente o adimplemento dos seus créditos.

Ante o exposto, satisfeito que foi o crédito dos exeqüentes, declaro extinto o processo executivo, nos termos dos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, após baixa.

Recife, 03 de fevereiro de 2011.

CLAUDIO KITNER
Juiz Federal em exercício da titularidade da 10ª Vara Federal/PE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco
5.ª VARA
Sentença TIPO B
Execução de Sentença nº 96.0011995-3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco
10.ª VARA
Sentença TIPO B
Total Intimação : 3

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

AURELIO AGOSTINHO DA BOAVIAGEM-3
GILBERTO QUINTINO DE SANTANA-1
HAROLDO TEMPORAL VARELLA-2
MARIA LUCIA MAGALHAES NOGUEIRA-1
MARIA RUTH FERRAZ TEIXEIRA-1,3
NILTON MAIA DE FARIAS-2
RODRIGO MAIA DE FARIAS-2

Setor de Publicacao
SANDRO JOSÉ DE ARRUDA BELTRÃO
Diretor(a) da Secretaria
10a. VARA FEDERAL

Nro. Boletim 2011.000105

EDVALDO BATISTA DA SILVA JUNIOR
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EDVALDO BATISTA DA SILVA JUNIOR

Expediente do dia 07/02/2011 14:17

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 0010842-43.2010.4.05.8300 COSMA BATISTA DE ANDRADE (Adv. JOSÉ AROLDO DE SOUSA PACHECO) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Converto o julgamento em diligência.